

Comarca de Duque de Caxias**3ª Vara Cível****id: 2189220**Comarca de Duque de Caxias
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível
Processo: 0027413-95.2015.8.19.0021 - Recuperação Judicial

EDITAL

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Adriano Loureiro Binato de Castro - Juiz em Exercício da 3ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, RJ, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de folhas 659/660, datada de 11 de junho de 2015, DETERMINADO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LEADERSHIP COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores seguem transcritos adiante: INICIAL: a impetrante ajuizou ação de recuperação judicial, elaborada conforme dispõe art. 51, da Lei nº 11.101/2005, instruída com os documentos exigidos na legislação em vigor, formulando o pedido para que este MM. Juízo se digne a deferir o processamento da recuperação judicial e, determinando a publicação dos editais e comunicações de estilo; determine a suspensão das ações e execuções em curso; determine a publicação dos editais e comunicações de estilo; defira a antecipação dos efeitos da tutela no sentido de que sejam os bancos indicados intimados relativamente a todas as obrigações já contraídas nesta data e com vencimento a partir da distribuição deste pedido, se abstenham de praticar qualquer ato, ou estornem eventual ato já praticado, que vise ao bloqueio ou apropriação de todo e qualquer valor depositado em conta corrente, conta vinculada ou aplicação financeira, em especial mas não apenas receitas provenientes do faturamento de vendas feitas a clientes da impetrante, e que estas quantias, com livre disposição, sejam movimentadas apenas por conta e ordem da mesma, liberando, ainda, a Impetrante a promover o recebimento de suas receitas de faturamento diretamente das fontes pagadoras por qualquer meio. Relação de Credores: CLASSE I:

ALESSANDRO RELKE KNEUBE - R\$ 10.651,29
ANCHILDES BARANDA NETO - R\$ 127.684,33
BRUNO COSTA DE ALBUQUERQUE LIMA - R\$ R\$ 71.284,69
CLAUDIO ROSENBAUM - R\$ 79.293,38
DANI KACZELNIK - R\$ 68.175,69
DANUBIA DE SOUZA VIANA - R\$ 123.395,90
ENIO WETTREICH - R\$ 139.229,44
FREDERICO ROSALIA SAFRANEK - R\$ 34.942,95
GETULIO MACIEL DE SOUZA - R\$ 55.296,69
JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA KAULINO - R\$ 164.529,39
JOSÉ CLAUDIO CASTRO GOMES - R\$ 12.348,20
LOURIVAL MANHAES MASCARENHAS - R\$ 117.057,55
MARCELO SOUZA DA SILVA - R\$ 42.024,96
MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA - R\$ 58.617,74
QUELEN LUIS BESSA ARAUJO - R\$ 225.442,69
REBECA DE FARIAS FAUSTINO LYRA GOMES - R\$ 18.054,42
RICARDO CUNHA DE SOUZA REIS - R\$ 130.049,40
ROBERTO DO AMARAL - R\$ 120.586,28
VITOR HUGO CRUZ - R\$ 39.046,19
SUBTOTAL: R\$ 1.637.711,18
CLASSE III:
ALGAZNET INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA ME - R\$ 3.000,00
ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - R\$ 3.792,31
ANDERSON LYRA G ZANCHETTA COM DE DESC E LIMPEZA ME - R\$ 2.628,17
ANNOVA SERVIÇOS E NEGOCIOS EIRELI EPP - R\$ 35.000,00
ATACADAO PAPELEX LTDA - R\$ 3.222,24
ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA - R\$ 715,07
BANCO BRADESCO S/A - R\$ 200.000,00
BANDO DO BRASIL S/A - R\$ 6.721.000,29
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - R\$ 2.425.925,93
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - R\$ 7.349.125,00
BANCO GUANABARA S/A - R\$ 1.607.875,00
BANCO ITAU UNIBANCO S/A - R\$ 5.355.281,39
BANCO PANAMERICANO S/A - R\$ 747.222,22
BANCO SAFRA S/A - R\$ 3.284.708,52
BANCO TRIANGULO S/A - R\$ 240.158,29
BANCO VOTORANTIM S/A - R\$ 374.000,00
BULHOES CARVALHO DA FONSECA ADM DE BENS - R\$ 53.473,88
CENOFISCO EDITORA DE PUBLICAÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA. - R\$ 1.680,00
CIBRAPEL S/A IND E PAPEL DE PAPEL E EMBALAGENS - R\$ 32.374,88
COUTRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP - R\$ 14.492,39
CS ELETRICA DUQUE DE CAXIAS LTDA. EPP - R\$ 2.525,75
DANNY E LUAMAR TURISMO LTDA. - R\$ 13.406,41
DAUDT CASTRO E GALOTTI OLINTO ADVOGADOS - R\$ 367,48

EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. à R\$ 518,63
FEDERAL EXPRESS CORPORATION - R\$ 303,92
GB ARMAZENS GERAIS LTDA. à R\$ 623.426,05
HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A à R\$ 7.012,85
IA INTERNATIONAL COMPANY LIMITED à R\$ 10.716.495,02
J PIMENTA DIST DE EMBALAGENS LTDA. ME à R\$ 3.907,80
JPR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. ME à R\$ 2.185,54
KS FOMENTO MERCANTIL S/A à R\$ 696.401,21
LEADERART PROPAGANDA S/C LTDA. à R\$ 15.000,00
LECCA CFI S/A à R\$ 4.276.071,69
LEITOR RECORTES LTDA. à R\$ 450,00
MARTINS INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA LTDA. - R\$ 2.693,03
NATURAL PAPER C DE P E DESCARTAVEIS LTDA. à R\$ 563,19
NEOGRID SOFTWARE S/A à R\$ 91,98
NEXXERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A à R\$ 60,08
OLIVEIRA CARDOSO C DE B L C E Z ADVOG ASSOCIADOS à R\$ 680,00
PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA. à R\$ 25.891,24
PRECISÃO GLOBAL DE COBRANÇAS EIRELI à R\$ 1.007,62
PROMART DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. à R\$ 568,08
RC SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA. à R\$ 4.566,00
ROBOX GERADORES E SANEAMENTO LTDA. à R\$ 531,05
SANTA DALILA DISTR. DE AGUA MINERAL LTDA. à R\$ 787,20
SERASA S.A. à R\$ 13.710,61
TNT MERCURIO CARGAS E ENC EXPRESSAS S/A à R\$ 103.137,58
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A à R\$ 6.508,16
TRANSPORTES SÃO GERALDO LTDA. à R\$ 39.101,68
UL DO BRASIL CERTIFICAÇÕES à R\$ 13.561,32
ÚNICA SOLUÇÕES EM TEC DA INFORMACÃO LTDA. à R\$ 140,00
VN AUTOMAÇÃO E ENTRETENIMENTOS LTDA. ME à R\$ 892,50
SUBTOTAL: R\$ 45.028.239,24
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 46.665.950,42

DECISÃO: I) Trata-se de pedido de recuperação judicial, elaborada conforme dispõe art. 51, da Lei nº 11.101/2005, formulada por LEADERSHIP COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A.

Foram juntados documentos pela parte autora, inclusive em cumprimento ao disposto no art. 51, incisos, II a IX, da Lei nº 11.101/2005. O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido de processamento da presente recuperação, bem como a antecipação dos efeitos da tutela. II) DEFIRO o processamento da recuperação judicial, devendo a parte autora juntar o plano de recuperação judicial a fim de viabilizar a análise por parte dos credores. Determino a publicação do quadro geral de credores. Determino a juntada da ata da AGE e da reunião de sócios que ratifiquem o pedido de recuperação judicial, art. 122, IX da Lei nº 6.404/76 e art. 1071, VII, do Código Civil. Para efeito de nomeação do administrador judicial, dada à situação peculiar de se tratar de um pedido de recuperação judicial de empresa de grande porte, nomeio a pessoa jurídica DAZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ, 06.240.011/0001-25, representado pelo Dr. FABRÍCIO DAZZI, OAB/RJ 122.673, telefones nº(21)99968.5675 e 22923715. Arbitro os honorários em 5%, do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, parcelados em 24 prestações mensais. Dispensa-se a apresentação de certidões negativas para que os requerentes possam desempenhar suas atividades, conforme expressa previsão contida no art. 52,II, da Lei nº 11.101/2005. Determino a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra a requerente, observando-se o prazo legal. Determino a apresentação mensal pela recuperada de suas contas, na forma prevista no inciso IV, do art. 52, bem como o plano de recuperação no prazo do art. 53, todos da Lei nº 11.101/2005. Intime-se o Ministério Público, comunicando por carta às Fazendas Públicas. Na forma do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, publique o edital. Determino, ainda, que a parte autora acrescente a expressão " em recuperação judicial" em sua denominação. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, bem como poderão apresentar ao juiz objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela devedora, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contar-se-á da publicação deste prazo para as objeções. E, para que chegue ao seu conhecimento e de todos os interessados, o presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze. Eu, Aline Archer Gonçalves Costa - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32851, digitei. E eu, José Luiz Tavares - Escrivão - Matr. 01/7837, o subscrevo. - Dr. Adriano Loureiro Binato de Castro - Juiz de Direito em exercício.

id: 2190804

EDITAL DE CITAÇÃO

Com o prazo de vinte dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Adriano Loureiro Binato de Castro - Juiz em Exercício do Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Rua General Dionísio, 764 Sala 203 - A CEP: 25075-095 - Centro - Duque de Caxias - RJ Tel.: 3661-9100 e-mail: dcx03vciv@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Usucapião - Usucapião Extraordinária - Art. 1.238 Código Civil, de nº 0017892-44.2006.8.19.0021 (2006.021.017706-9), movida por ANA PAULA MAIA CONS-CPF/MF nº 079.965.657-75, em face de ANTONIO CORREA DE MIRANDA-CPF/MF não informado, objetivando dar ciência dos termos da ação, tendo como objeto, o lote de terreno 22 da quadra 22, localizado na Rua Deputado Sá Rego, nº 307, fundos, Vila São Luis, Duque de Caxias/RJ. Assim, pelo presente edital CITA o réu ANTONIO CORREA DE MIRANDA, LUCY ABDALLA CERQUEIRA e RUY CERQUEIRA, bem como de seus eventuais cônjuges, herdeiros ou sucessores, que se encontram em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecerem contestação ao pedido inicial, querendo, ficando cientes de que